



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 018/2015

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA – ME

C.N.P.J. - 18.802.354/0001-15

ENDEREÇO - RUA ADALGISA SOUZA PINTO, Nº 113, SALA 104 PARALELA - SALVADOR – BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO.

VALOR - R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS) MENSAL.

PROCESSO - Nº 4919/2015.

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 039/2015

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº018/2015 que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **MARCELO NILO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA - ME**, estabelecida à Rua Adalgisa Souza Pinto, nº113, Sala 104 - Paralela, nesta Cidade, inscrita no CNPJ - MF, sob o n.º 18.802.354/0001-15 por seu representante legal, Sr (a) João Batista Ramiro da Silva - doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º39/2015, Processo nº4919/2015, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 04/08/2015, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de portas de vidro temperado. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05

411



CLÁUSULA TERCEIRA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela, no prazo máximo de uma hora, no endereço e locais designados pela **CONTRATANTE**.

O Serviço de manutenção preventiva consiste na LUBRIFICAÇÃO, REAPERTO, FIXAÇÃO, SIBSTITUIÇÃO DE CORTIÇAS, PINOS, ROLDANAS e BATEDORES das portas e seus componentes, mensalmente.

As peças relacionadas a manutenção preventiva serão por conta da **CONTRATADA**.

Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço.

Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere.

Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados.

Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**.

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**.



Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se

refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.

Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE.

A **CONTRATADA** deverá emitir orçamentos das peças listadas na tabela do Projeto Básico, Itens 2, 3, 4 e 5 do Edital, para análise e aprovação por parte da Administração.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Permitir acesso ao pessoal da CONTRATADA ao local para entrega do material, observados as normas da Casa.**
- 2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.**
- 3. A CONTRATANTE indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.**
- 4. As peças listadas na tabela do Projeto Básico, Anexo I, Itens 2, 3, 4 e 5 do Edital, serão por conta da CONTRATANTE. Ressalte-se que a quantidade é limitada e dependerá de análise prévia de orçamentos emitidos pela CONTRATADA, que deverão estar dentro da faixa de preço de mercado e aprovada pela Administração.**



CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a avença, o valor mensal de **R\$1.100,00** (Um mil e cem reais).

Em razão do disposto no §2º do art. 71, da Lei de Licitações, que estabelece a solidariedade passiva da Administração Pública quanto aos encargos previdenciários, a realização de pagamentos, pela Assembleia Legislativa, deverá ficar subordinada à apresentação das respectivas guias de recolhimento, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para a execução do Contrato.

Os valores contratados incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços, desonerando-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer outro pagamento ou encargos decorrente desta avença, seja quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**, e especialmente por razão de erros cometidos na execução do Contrato.

O pagamento dos serviços prestados será realizado, contra fatura ou nota fiscal a ser apresentada na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças, no 8º (oitavo) dia contado da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

O preço contratado, na hipótese de ocorrência de mora da **CONTRATANTE**, corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto Estadual nº2.562/93.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

irm



O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando na data da assinatura, prorrogável por iguais períodos desde que as partes não manifestem, expressamente, no prazo de 30 dias contados de seu termo final, a intenção de extinguir a avença, respeitando o preceituado Lei Estadual nº9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo de forma exclusiva pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nas cláusulas, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação da multas nos percentuais e hipóteses previstas no art. 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, na forma do art. 79 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, **apresentando no ato de sua assinatura**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.



A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto na norma atinente à matéria.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **7166**, Elemento **3390.39** do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** é proibida ceder, transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, ou subcontratar os serviços, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, mantendo, em qualquer circunstância, as responsabilidades ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

A omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos, e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

Qualquer das partes poderá rescindir de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de Setembro de 2015.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE



JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA - ME

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

de _____ de 2015

04 de Setembro de 2015

FUNCIONÁRIO





ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de portas de vidro temperado.	110 und.	R\$10,00	R\$1.100,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)				



SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2015 - ANO XCIX - Nº 21.770

Nº. 46.815/2015 - Autorizar a mudança de nível e lotação dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Tom Araújo), na forma abaixo relacionada, a partir de 03/09/2015:

NOME	DE	PARA	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
ALOISIO OSORIO DE ARAUJO JUNIOR	SP-16	2ª Vice-Presidência	SP-15		
CLAUDIA DE QUEIROZ FREITAS	SP-14	2ª Vice-Presidência	SP-19		

Nº. 46.816/2015 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (2ª Vice-Presidência), na forma abaixo relacionada, a partir de 03/09/2015:

NOME	DE	PARA
ANAILZA CARNEIRO DOS SANTOS	SP-22	SP-20
DANILO JOSE DE CARVALHO FARIAS	SP-17	SP-16
MARILIA ARAUJO NOVAIS	SP-23	SP-21
MARLOS VINICIUS DANTAS LIMA	SP-22	SP-21
MONICA VALENTE CRONENBERGER	SP-25	SP-24
RENATA CARNEIRO HUFNAGEL PINA	SP-20	SP-19
RENATO SOUZA DOS SANTOS	SP-16	SP-14

Nº. 46.817/2015 - Nomear MICHELE SANTOS OLIVEIRA para a função comissionada de Secretário Parlamentar (2ª Vice-Presidência), Nível SP-08, a partir de 03/09/2015.

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 9.959/2015 - Conceder, a partir de 01/07/2015, ao servidor OTTO EMANUEL DE CARVALHO FILHO, Auxiliar Administrativo, Grupo ANM, Classe I, Nível 15, cadastro nº 318.826, Estabilidade Econômica na função comissionada de Chefe da Assessoria de Planejamento, Símbolo FC07, na forma do art. 39 da Constituição Estadual e do art. 92 da Lei 6.677/94.

Averbação de Tempo de Serviço – Deferido:

Servidor: VIVALDO PEREIRA
Cadastro: 922.540
Origem: Processo nº 5499/2015
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de adicionais
Tempo de Serviço Público Estadual: 2.325 dias, ou seja, 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias.

Adicional por Tempo de Serviço – Deferido:

Servidor: VIVALDO PEREIRA
Cadastro: 922.540
Origem: Processo nº 5499/2015
Assunto: 11% (onze por cento) a partir de 06/08/2015.

Averbação de Tempo de Serviço – Deferido:

Servidor: RODRIGO ANTONIO DE CASTRO PASSOS
Cadastro: 922.454
Origem: Processo nº 5212/2015
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de adicionais
Tempo de Serviço Público Estadual: 299 dias, ou seja, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Adicional por Tempo de Serviço – Deferido:

Servidor: RODRIGO ANTONIO DE CASTRO PASSOS
Cadastro: 922.454
Origem: Processo nº 5212/2015
Assunto: 05% (cinco por cento) a partir de 28/07/2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o Ato nº 43.524/2014 de 03/07/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 04/07/2014, de Homologação do Resultado do Concurso Público desta Assembleia Legislativa, realizado através do Edital nº 011/2014, de 25/02/2014, convoca, por ordem de classificação, os candidatos aprovados a seguir relacionados:

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / ANÁLISE DE SISTEMAS / INFORMÁTICA / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VANILDO DA SILVA GUIMARÃES JUNIOR	424022598	5ª

Os candidatos acima deverão comparecer a esta Assembleia Legislativa, na Diretoria da Escola do Legislativo, localizada à AV. I, nº 130, Centro Administrativo da Bahia, no 2º andar do Palácio Luís Eduardo Magalhães, Salvador - Bahia, no período de 04 de setembro de 2015 a 03 de outubro de 2015, no horário das 09 às 12 horas e das 14 às 17:30 horas, das segundas às quintas-feiras e às sextas-feiras, no horário das 06 às 11:30 horas, munidos dos seguintes documentos (original e cópia): Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino), CTPS (Carteira de Trabalho), PIS ou PASEP (se já inscrito), Diploma de Curso Superior registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação e respectivo registro no

órgão de Conselho de Classe (para os candidatos de cargos de nível superior), Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Técnico, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente (para os candidatos de cargos de nível médio); Comprovante de Residência, Certidão de Antecedentes Criminais e 02 (duas) fotos coloridas recentes 3x4. Os candidatos convocados deverão às suas expensas apresentar os exames médicos admissionais, conforme os itens 12.5 e 12.6 do Edital nº 011/2014 de Abertura do Concurso Público, a fim de serem submetidos a Perícia Médica da Assembleia Legislativa.

O não comparecimento do candidato no prazo aqui estabelecido, assim como o não atendimento ao item 3.3 do Edital do Concurso implicará na perda dos direitos decorrentes de sua classificação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de setembro de 2015

(Assinatura)
MARCELO MICO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2015	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
CONTRATANTE - C.S.P.J.	14.674.237/0001-99
CONTRATADA - C.S.P.J.	JOAO BATISTA RAMIRO DA SILVA - ME
ENDEREÇO	18.802.354/0001-15
OBJETO	RUA ADALGISA SOUZA PINTO, Nº 113, SALA 104 PARALELA - SALVADOR - BA
VALOR	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO.
PROCESSO - LICITAÇÃO - VIGÊNCIA	R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS) MENSAL, Nº 4919/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PREÇO Nº 039/2015
ATIVIDADE - ELEMENTO - DEPEC	12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA - 01/09/2015 A 31/08/2016
	7166
	3390.39

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a Inexigibilidade nº016/2015, Processo nº5891/2015, em nome da ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ Nº 50.258.623/0001-37, referente a inscrição de 01 (uma) servidora no 36º Congresso Brasileiro dos Fundos de Pensão, a ser realizado no período de 07 a 09 de outubro de 2015, na cidade de Brasília - DF, no valor total de R\$3.749,00 (três mil setecentos e quarenta e nove reais), com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº8.666-93, Comissão Permanente de Licitação, Salvador, 03 de setembro de 2015.

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, através do Pregoeiro Oficial, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666-93, e disposições do Edital do Pregão Presencial nº041/2015, Processo nº4546/2015, cujo objeto é contratação de empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos, com tecnologia, para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, decidiu pelo critério de julgamento de cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº42.194.191/0001-10, para o lote 01 com a taxa de administração mensal de 4,0% (quatro por cento). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado, Salvador, 03 de setembro de 2015. Marcos Antônio Aires Araújo. Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONV. Nº 069/2015	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
CONVENIENTES	DNOCs - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA
OBJETO	CESSÃO DE SERVIDORES DO DNOCs PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO.
PROCESSO Nº	4985/2015
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA.
DEPEC	

Diário Oficial do Estado

Veiculação impressa e virtual dos atos oficiais dos governos do Estado da Bahia e municípios e de publicações legais de outras entidades.

Contatos: 71 3116-2850/2865



IMPRENSA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br

Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato: 71 3116-2137



IMPRENSA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br